

BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 28 - AGOSTO - 2020 - 01/08/2020 A 09/08/2020

ÁREA FEDERAL

TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E TRANSAÇÃO POR ADESÃO SÃO PRORROGADAS

A Portaria nº 18.176/2020 e o Edital de Transação nº 5/2020, prorrogam o prazo de adesão às modalidades de transação extraordinária e de transação por adesão.

Saiba mais sobre cada uma das modalidades:

Transação extraordinária: A modalidade, disponível para todos os devedores, permite parcelar a entrada referente a 1% do valor total dos débitos em até três meses. Já o pagamento do saldo restante poderá ser parcelado em até 81 meses para pessoa jurídica; e até 142 meses, no caso de pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei n. 13.019/2014.

Nessa modalidade de transação não há descontos, mas possibilita alargamento no prazo para pagamento das parcelas e da entrada. Quem já teve inscrição parcelada ou possui parcelamento ativo também poderá aderir à proposta. No entanto, o contribuinte que tem inscrições parceladas deverá desistir do parcelamento. Nestes casos, a transação será um parcelamento, então a entrada será equivalente a 2% do valor total dos débitos transacionados.

Transação por adesão: Essa modalidade é mais restrita, pois apenas os contribuintes contemplados no Edital nº 1/2019 podem aderir, por atenderem às seguintes condições: débitos inscritos em dívida ativa da União de pessoas jurídicas baixadas, inaptas ou suspensas no cadastro CNPJ, sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial; débitos inscritos em dívida ativa da União há mais de 15 anos, sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial; débitos inscritos em dívida ativa da União com anotação de suspensão por decisão judicial há mais de 10 anos; débitos inscritos em dívida ativa da União de titularidade de pessoas físicas cuja situação cadastral no sistema CPF seja titular falecido.

Além disso, a modalidade considera apenas os contribuintes com dívida total de até R\$ 15 milhões. Para débitos superiores, somente será autorizada a transação individual.

Os descontos oferecidos podem chegar a 50% para a opção de pagamento em parcela única e o prazo pode atingir até 84 meses. Se o devedor for pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte, o desconto para parcela única pode atingir 70% e o prazo de pagamento pode chegar a 100 meses.

No caso de débitos previdenciários, o prazo máximo de qualquer negociação é de 60 meses, por conta de limitações constitucionais.

Além disso, a transação não abrange débitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do Simples Nacional e multas criminais. A inclusão dos débitos apurados no regime do Simples Nacional depende da aprovação de Lei Complementar, em tramitação no Congresso Nacional.

RECEITA FEDERAL LANÇA NO TELEGRAM CANAL PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO CPF

A Receita Federal inaugurou desde o dia 03/08, atendimento de serviços relacionados ao CPF pelo Telegram. Esse novo canal de atendimento utiliza tecnologia conhecida como chatbot, que realiza o atendimento virtual e simula uma conversação por meio de chat.

A iniciativa busca dar maior agilidade no atendimento ao cidadão, oferecendo um serviço de excelência, sem a necessidade de interagir com um servidor da Receita Federal.

Essa medida contribui, ainda, para evitar que as pessoas se desloquem para alguma unidade de atendimento presencial, preservando a saúde dos servidores e cidadãos, evitando a aglomeração e a propagação do vírus Covid-19.

Para solicitar o serviço, o cidadão deverá acessar o canal ReceitaFederalOficial, interagir com a ferramenta, enviando todas as informações e documentos mínimos exigidos para que a Receita Federal faça a análise da solicitação e conclua o atendimento.

Estão disponíveis no novo canal serviços como:

- Atualização/alteração de dados e Regularização de CPF;
- Segunda via de CPF;
- Informação do número do CPF;
- Consulta à situação cadastral; e
- Consulta ausência de DIRPF (exercício omissivo).

COVID-19 - RECEITA FEDERAL PRORROGA FLEXIBILIZAÇÃO DAS REGRAS DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

A Instrução Normativa RFB nº 1.970/2020 alterou o art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.931/2020, o qual suspende a eficácia do art. 3º da Portaria RFB nº 2.860/2017, e do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, até **31.08.2020** (anteriormente, a suspensão da eficácia desses dispositivos seria até **31.07.2020**), relativas ao atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em decorrência da pandemia da doença provocada pelo coronavírus identificado em 2019 (Covid-19).

Nesse sentido, serão aceitos documentos em cópia simples ou cópia eletrônica obtida por meio de digitalização para requisição de serviços perante o atendimento da RFB no prazo supramencionado.

e-CAC – RECEITA FEDERAL AUTORIZA ENTREGA DE PROCURAÇÃO RFB COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO POR MEIO DE DDA MEDIANTE AUTENTICAÇÃO POR LOGIN ÚNICO GOV.br

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) autorizou através do Ato Declaratório Executivo Cogea nº 5/2020, entrega de Procuração RFB com firma reconhecida em cartório por meio de Dossiê Digital de Atendimento (DDA), com autenticação por Login Único Gov.br, além dos acessos com certificado digital e código de acesso.

O Gov.Br é um serviço online de identificação e autenticação digital do cidadão em único meio, para acesso aos diversos serviços públicos digitais.

De acordo com a orientação da RFB divulgada em seu site (<https://receita.economia.gov.br/interface/atendimento-virtual>), "o acesso direto ao Portal e-CAC por certificado digital ou em nuvem ficará disponível somente até 31.08.2020. A partir de 1º.09.2020, o acesso ao Portal e-CAC se dará somente via Acesso Gov.Br ou via Código de Acesso (que contará com novo período de transição para ser descontinuado). Dessa forma, os demais acessos por meio do certificado digital necessitarão de conta no Portal Gov.br e atribuição do respectivo selo de confiabilidade. Os procedimentos já podem ser realizados no Portal Gov.br: <https://acesso.gov.br/>."

SIMPLES NACIONAL – PGFN DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA A TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL DE DÉBITOS

A Portaria PGFN nº 18.731/2020 disciplinou os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação excepcional de débitos devidos pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) apurados na forma do Simples Nacional, inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) prevista na Lei Complementar nº 174/2020.

O principal objetivo da transação excepcional é ajudar as micro e pequenas empresas afetadas pela pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19).

O grau de recuperabilidade dos débitos será levantado para verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento, a partir de fontes de informação, como por exemplo, EFD-Reinf, DEFIS, eSocial, DIRF, GFIP, e classificada em ordem decrescente de recuperabilidade.

Com a transação excepcional haverá possibilidade de parcelamento dos débitos, com ou sem alongamento em relação ao prazo ordinário de 60 meses previsto na Lei nº 10.522/2002, observados os prazos máximos previstos na lei de regência da transação; e oferecimento de descontos aos créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela PGFN, observados os limites máximos previstos na lei de regência da transação.

Os débitos poderão ser transacionados a título de:

- a) entrada, de valor mensal de 0,334% do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 meses;
- b) restante pago com redução de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, limitado até 70% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 133 parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do artigo 12 do Decreto-Lei nº 1.598/77, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas.

O valor da entrada será calculado tendo por base o valor total da dívida incluída na negociação, sem descontos e deverá ser paga até o último dia útil do mês em que realizada a adesão, caso não ocorra o pagamento, a adesão será indeferida, sendo facultado nova adesão enquanto não encerrado o prazo de adesão.

O valor das parcelas não será inferior a R\$ 100,00.

A adesão à proposta de transação excepcional será realizada até 29.12.2020, exclusivamente por adesão à proposta da PGFN, através do acesso ao portal REGULARIZE.

Ocasionará rescisão da transação excepcional o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações previstas nesta portaria, o não pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas, entre outras.

A transação excepcional não exclui a possibilidade de adesão às demais modalidades de transação previstas na Portaria PGFN nº 9.917/2020.

ÁREA ESTADUAL

CONFAZ DIVULGA PROTOCOLOS QUE DISPÕEM SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, COMBUSTÍVEIS, CONSIGNAÇÃO INDUSTRIAL E EXPORTAÇÃO

Por meio do Despacho Confaz nº 54/2020 foi dada publicidade aos Protocolos ICMS nºs 13 a 22/2020, que dispõe, em especial, sobre substituição tributária, combustíveis, consignação industrial, conhecimento de transporte eletrônico e exportação, conforme segue:

PROCOLO ICMS Nº 013 / 2020 - altera o Protocolo ICMS 20/2005, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina, para estabelecer que, nas operações destinadas aos Estados de Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina, deve ser observado o percentual de MVA original previsto na legislação interna dos respectivos Estados. **Efeitos:** a partir de 01.10.2020.

PROCOLO ICMS Nº 014 / 2020 - prorroga, excepcionalmente, de 180 para 360 dias, os prazos de armazenagem de etanol combustível previstos na cláusula sexta do Protocolo ICMS 02/2014 que concede o tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível (EHC) no sistema dutoviário, e na cláusula sexta do Protocolo ICMS 05/2014 que concede o tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Anidro Combustível (EAC) no sistema dutoviário. **Efeitos:** a partir de 03.08.2020.

PROCOLO ICMS Nº 015 / 2020 - altera o Protocolo ICMS 64/2015, firmado entre os Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, que dispõe sobre remessas de petróleo bruto para formação de lote para posterior exportação, com suspensão do ICMS. Foram acrescentados os contribuintes que menciona do Anexo Único, que relaciona os estabelecimentos contemplados pelo benefício. **Efeitos:** a partir de 03.08.2020.

PROCOLO ICMS Nº 016 / 2020 - dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Protocolo ICMS 68/2014, que institui o Canal Vermelho Nacional (CVN) no âmbito das Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das unidades federadas. **Efeitos:** a partir de 03.08.2020.

PROCOLO ICMS Nº 017 / 2020 - altera o Protocolo ICMS 81/2019, que dispõe sobre as operações realizadas por estabelecimentos industriais localizados na Zona Franca de Manaus por meio de armazém geral localizado no Município de Senador Canedo (GO), para alterar a data de seus efeitos, de dois para dez anos. **Efeitos:** a partir de 03.08.2020.

PROCOLO ICMS Nº 018 / 2020 - dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas às disposições do Protocolo ICMS 52/2000, que estabelece disciplina para as operações relacionadas com as remessas de mercadorias remetidas em consignação industrial para estabelecimentos industriais. **Efeitos:** a partir de 03.08.2020.

PROCOLO ICMS Nº 019 / 2020 - altera o Protocolo ICM 11/1985, que dispõe sobre o regime da substituição tributária nas operações com cimento de qualquer espécie, para estabelecer que nas operações destinadas aos Estados de Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe, deve ser observado o percentual de MVA original previsto na legislação interna dos respectivos Estados. **Efeitos:** a partir de 01.10.2020.

PROCOLO ICMS Nº 020 / 2020 - altera o Protocolo ICM 16/1985, que dispõe sobre o regime da substituição tributária nas operações com lâmina de barbear, aparelho de barbear descartável e isqueiro, para estabelecer que nas operações destinadas aos Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, deve ser observado o percentual de MVA original previsto na legislação interna dos respectivos Estados. **Efeitos:** a partir de 01.10.2020.

PROCOLO ICMS Nº 021 / 2020 - dispõe sobre a suspensão do recolhimento do ICMS na remessa para armazenagem de mercadoria importada em estabelecimento de mesma titularidade, localizado em outra Unidade da Federação, e posterior devolução em operação interestadual, da empresa que especifica. **Efeitos:** a partir de 03.08.2020.

PROCOLO ICMS Nº 022 / 2020 - estabelece procedimentos para a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), após o início da prestação de serviço de transporte ferroviário de açúcar, farelo, soja e milho, destinados à exportação, diretamente ou mediante formação de lote de exportação ou com fim específico de exportação, pelos Terminais Portuários localizados na região portuária de São Luís (MA), na forma que especifica. **Efeitos:** a partir de 01.10.2020.

ICMS NACIONAL - CONFAZ DIVULGA ATOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS, DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS, CFOP, TRANSPORTE DE VALORES, SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ETC.

O Despacho Confaz nº 55/2020 deu publicidade aos Ajustes Sinief nºs 15 a 25/2020 e aos Convênios ICMS nºs 53 a 76/2020 que dispõem, em especial, sobre documentos fiscais eletrônicos (DFE), Código Fiscal de Operações e de Prestações (CFOP), transporte de valores, substituição tributária, etc., em relação aos quais, destacamos os seguintes:

AJUSTE SINIEF Nº 015 / 2020 - estabelece procedimentos relativos à emissão do documento fiscal nas remessas, internas e interestaduais, de bens do ativo imobilizado utilizados na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo ou conserto, com ou sem o fornecimento de peças e materiais. **Efeitos:** a partir de 01.10.2020.

AJUSTE SINIEF Nº 016 / 2020 - altera, na íntegra, o Anexo II do Convênio s/nº, de 15.12.1970, que lista os códigos de CFOP e suas respectivas notas explicativas a serem utilizados nas operações e prestações realizadas pelos contribuintes do ICMS. **Efeitos:** a partir de 01.01.2022.

AJUSTE SINIEF Nº 017 / 2020 - altera o Ajuste SINIEF 021/2010, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), para dispor que o encerramento é o ato que estabelece o fim da vigência do MDF-e. **Efeitos:** a partir de 03.08.2020, exceto para o Estado do Paraná e para o Distrito Federal, que entrará em vigor em data estabelecida por ato específico publicado pelo poder executivo das referidas unidades federadas.

AJUSTE SINIEF Nº 018 / 2020 - prorroga, de 01.09.2020 para 01.09.2021, a data para produção dos efeitos do Ajuste SINIEF 019/2019, que alterou o Ajuste SINIEF 019/2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), quanto à utilização do arquivo digital como documento fiscal. **Efeitos:** a partir de 03.08.2020.

AJUSTE SINIEF Nº 019 / 2020 - estabelece procedimentos para a concessão, a alteração, a renovação, a cassação e o cancelamento de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS de estabelecimento fabricante, importador ou distribuidor de combustíveis líquidos ou gasosos, derivados ou não de petróleo, inclusive de solventes, de nafta ou de outro produto utilizado na produção ou formulação de combustível, de transportador revendedor retalhista, de posto revendedor varejista de combustíveis ou de empresa comercializadora de etanol, como tal definidos e autorizados por órgão federal competente. Frisa-se que tais procedimentos não se aplicam aos Estados do Ceará, Rio de Janeiro, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo e ao Distrito Federal. **Efeitos:** a partir de 01.09.2020.

Ajuste SINIEF 20/2020 - altera, de 18.12.2019 para 01.10.2020, a data de produção dos efeitos do Ajuste SINIEF 33/2019, que alterou o Ajuste SINIEF 007/2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quanto à emissão do documento fiscal. Quanto às disposições da cláusula segunda, o início dos efeitos fica prorrogado de 01.02.2020 para 01.09.2021. **Efeitos:** a partir de 01.02.2020

Ajuste SINIEF 21/2020 - altera o Ajuste SINIEF 007/2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) estabelecendo que a análise da regularidade fiscal do emitente e do destinatário ou tomador, para concessão de autorização de uso da NF-e, passa a ser aplicada para o Estado de São Paulo. Além disso, passa a ser exigida a identificação do número do CPF ou CNPJ do intermediador ou agenciador da transação comercial realizada em ambiente virtual ou presencial. **Efeitos:** a partir 01.10.2020, quanto às regras para emissão de NF-e no Estado de São Paulo, e a partir de 05.04.2021, quanto às demais alterações.

AJUSTE SINIEF Nº 022 / 2020 - altera o Ajuste SINIEF 19/2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65, passando a exigir a identificação do número do CPF ou CNPJ do intermediador ou agenciador da transação comercial realizada em ambiente virtual ou presencial. **Efeitos:** a partir de 05.04.2021.

AJUSTE SINIEF Nº 023 / 2020 - dispõe sobre a adesão dos Estados do Ceará e Mato Grosso do Sul ao Ajuste SINIEF 020/2018, que dispensa a emissão de nota fiscal na operação interna e na prestação interna de serviço de transporte, relativas à coleta, armazenagem e remessa de resíduos de produtos eletrônicos e seus componentes coletados no território nacional por intermédio de operadoras logísticas. **Efeitos:** a partir de 03.08.2020.

AJUSTE SINIEF Nº 024 / 2020 - altera o Ajuste SINIEF 012/2020, que dispensa a emissão de nota fiscal nas operações internas que envolvam o serviço público de distribuição e venda de bilhetes de Loteria Instantânea Exclusiva (LOTEX), disciplinando a emissão do documento fiscal nas operações de retorno ou devolução dos bilhetes LOTEX entre os estabelecimentos do distribuidor. **Efeitos:** a partir de 03.08.2020.

AJUSTE SINIEF Nº 025 / 2020 - altera o Ajuste SINIEF 003/2020, que institui Guia de Transporte de Valores Eletrônica (GTV-e), estabelecendo que os contribuintes ficam obrigados ao uso do GTV-e a partir de 01.09.2020, em substituição aos documentos que especifica. **Efeitos:** a partir de 03.08.2020.

CONVÊNIO ICMS Nº 053 / 2020 - convalida, no período de 16.06.2020 a 21.06.2020, as operações com "óleo diesel B" contendo percentual de Biodiesel (B100) inferior ao mínimo obrigatório de 12% em virtude da Resolução ANP Nº 821/2020. Além disso, fica assegurado o direito de ressarcimento aos contribuintes que tiverem comercializado "óleo diesel B", no período mencionado acima, cuja mistura tenha ocorrido no próprio estabelecimento, contendo percentual de Biodiesel (B100) inferior ao mínimo obrigatório de 12%, na forma que menciona. **Efeitos:** na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS Nº 054 / 2020 - autoriza os Estados do Espírito Santo e Rio Grande do Sul a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas, de importação, e nas aquisições interestaduais, no que tange o pagamento do diferencial de alíquotas, com óleo diesel, biodiesel, gás natural, gás residual de refinaria, biogás e biometano. **Efeitos:** na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS Nº 055 / 2020 - dispõe sobre a adesão dos Estados de Rondônia e Tocantins ao Convênio ICMS 19/2018, que autoriza a concessão de redução na base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação. Para os referidos Estados, o benefício aplica-se somente aos serviços de comunicação multimídia (SCM). **Efeitos:** na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS Nº 056 / 2020 - dispõe sobre a adesão do Estado da Paraíba ao Convênio ICMS 102/2013, que autoriza as unidades federadas que menciona a concederem crédito presumido na aquisição de energia elétrica e de serviço de comunicação. Além disso, estabelece que, para o referido Estado, não se aplica o limite percentual de crédito presumido que especifica. **Efeitos:** a partir de 01.10.2020.

CONVÊNIO ICMS Nº 057 / 2020 - altera o Convênio ICMS 01/2013, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo a concederem isenção do ICMS em operações com obras de arte da Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) e da Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte), respectivamente, para alterar de 7 para 10 dias, o período máximo de realização das feiras. **Efeitos:** na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS Nº 058 / 2020 - autoriza os Estados do Amazonas e Paraná a concederem isenção do ICMS nas operações com o medicamento radiofármaco Fludesoxiglicose-F (NCM 3006.30.29), usado na tomografia por emissão de posições (PET) para diagnóstico oncológico, cardiológico e neurológico por imagem, observadas as condições que menciona. **Efeitos:** na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS Nº 059 / 2020 - altera o Convênio ICMS 38/2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista. Foram incluídos os conceitos de deficiência e incapacidade para fins de fruição do benefício. Além disso, estabelece que o benefício somente será concedido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade, manifestando-se sob uma das formas de deficiência física moderada ou grave, visual, mental severa ou profunda, ou autismo. **Efeitos:** a partir de 01.01.2021.

CONVÊNIO ICMS Nº 060 / 2020 - autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder parcelamento de débitos do ICMS à indústria pesqueira, vencidos até 31.12.2019, constituídos ou não, inscritos ou não como dívida ativa, inclusive ajuizados. O débito consolidado poderá ser pago em até 120 parcelas. A legislação do Estado fixará os prazos máximos para quitação ou pagamento da parcela inicial e para a formalização da adesão ao programa pelo contribuinte e demais disposições para fins de cumprimento do programa. **Efeitos:** na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS Nº 061 / 2020 - autoriza os Estados do Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e São Paulo a suspender, por 90 dias, a rescisão dos parcelamentos e dos programas vigentes de parcelamento de débitos fiscais, em decorrência de inadimplência. Além disso, tais Estados ficam autorizados a restabelecer os parcelamentos e os programas de parcelamentos cancelados em decorrência de inadimplência, ocorrida no período de 01.03.2020 a 30.06.2020. **Efeitos:** na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS Nº 062 / 2020 - dispõe sobre a inclusão do Estado de São Paulo nas disposições das cláusulas primeira e terceira do Convênio ICMS 67/2019, que autoriza os Estados a não exigir os valores correspondentes a juros e multas relativos ao atraso no pagamento da complementação do ICMS retido por substituição tributária e a instituir o Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT-ST) para segmentos varejistas, nos casos em que o preço praticado na operação a consumidor final for superior a base de cálculo utilizada para a retenção do imposto devido, sendo dispensado o pagamento do imposto complementar. **Efeitos:** na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS Nº 063 / 2020 - autoriza os Estados do Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações com as mercadorias que especifica, quando destinadas ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus. **Efeitos:** na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS Nº 064 / 2020 - autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir, total ou parcialmente, o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos por contribuinte do setor aéreo, como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos nos Convênios ICMS 73/2016 (querosene de aviação (QAV)) e 188/2017 (Centro Internacional de Conexões de Voos (HUB)), bem como os benefícios reinstituídos nos termos da Lei Complementar nº 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017, quando comprovado que o descumprimento resulta exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados, direta ou indiretamente, ao estado de calamidade ou de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus. **Efeitos:** na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS Nº 065 / 2020 - autoriza, dentre outras disposições, os Estados de Alagoas, Ceará, Mato Grosso, Pará, Rio Grande do Norte e Santa Catarina, em razão do período de isolamento social por motivo de força maior decorrente da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, relativos aos fatos geradores ocorridos entre 01.01.2020 e 31.05.2020, constituídos ou não, inscritos ou não como dívida ativa, inclusive ajuizados, parcelados ou não. **Efeitos:** na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS Nº 066 / 2020 - autoriza os Estados do Piauí, Roraima e Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações internas e de importação com kits de teste para Covid-19 (NCM 3002.15.90 e 3822.00.90) e aparelhos respiratórios (NCM 9019.20 e 90.20.00), utilizados para ao uso no âmbito das medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus, realizadas por órgão da administração pública estadual ou municipal, suas Fundações e Autarquias. **Efeitos:** na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS Nº 067 / 2020 - altera o Convênio ICMS 07/2013, que autoriza a concessão de benefício fiscal nas operações com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem, para autorizar os Estados de Mato Grosso do Sul, Rondônia e Santa Catarina a conceder o benefício nas operações internas e interestaduais realizadas com sucata de vidro. **Efeitos:** na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Convênio ICMS 68/2020 - autoriza os Estados do Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Roraima, Rondônia e Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas relativas a doações para a Administração Pública Estadual Direta, seus órgãos, suas fundações e autarquias, de quaisquer mercadorias ou bens. **Efeitos:** na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS Nº 069 / 2020 - dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Sul à cláusula segunda Convênio ICMS 099/2018, que autoriza a concessão de isenção de ICMS nas operações com produtos eletrônicos e seus componentes, realizadas no âmbito do sistema de logística reversa. **Efeitos:** na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS Nº 070 / 2020 - inclui o Estado do Rio Grande do Sul nas disposições do Convênio ICMS 125/2011, que autoriza a exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimento similares. **Efeitos:** na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS Nº 071 / 2020 - altera o Convênio ICMS 134/2016, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), demais instrumentos de pagamento eletrônicos, inclusive a transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo, para estender suas disposições aos intermediadores financeiros. **Efeitos:** a partir de 01.09.2020.

CONVÊNIO ICMS Nº 072 / 2020 - altera o Convênio ICMS 142/2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subseqüente, modificando a listagem de mercadorias passíveis de inclusão no regime da substituição tributária. As alterações referem-se, principalmente, a modificações na descrição de determinadas mercadorias, do segmento de produtos

alimentícios. Além disso, fica revogado o produto enquadrado no CEST 17.049.08 (Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo) e o produto enquadrado no CEST 17.049.09 (Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo), listados nos itens 49.8 e 49.9, respectivamente, do Anexo XVII (produtos alimentícios). **Efeitos:** a partir de 01.10.2020.

CONVÊNIO ICMS Nº 073 / 2020 - autoriza os Estados do Amapá, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima e Santa Catarina e o Distrito Federal, a não exigir, total ou parcialmente, o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos por contribuinte, como requisito à concessão de benefícios fiscais, nos termos do Convênio ICMS 190/2017, quando comprovado que o descumprimento resulta exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados, direta ou indiretamente, ao estado de calamidade ou de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus. **Efeitos:** na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS Nº 074 / 2020 - prorroga de 31.08.2020 para 31.12.2021, as disposições do Convênio ICMS 98/2019, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (RIDE), para ser abatido no Distrito Federal. **Efeitos:** na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS Nº 075 / 2020 - autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção na importação dos equipamentos recreativos para uso em parque de diversão, sem similar nacional, que menciona. A comprovação da inexistência de produto similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional. **Efeitos:** na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS Nº 076 / 2020 - autoriza os Estados de Alagoas, Mato Grosso, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e São Paulo a anistiar créditos tributários e penalidades, decorrentes do não pagamento de parcelas do ICMS, em virtude de inadimplência de programa de refinanciamento de débitos autorizados pelo CONFAZ, ocorrida entre 01.03.2020 a 30.07.2020, bem como, a restabelecer parcelamento cancelado. **Efeitos:** na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

SP: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO MODERNIZA PROCESSO DE PAGAMENTO DE DÉBITOS DE ICMS POR EMPRESAS DO RPA

A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo está substituindo, progressivamente, o sistema de arrecadação de tributos e receitas públicas estaduais. Com o processo de modernização, o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE-SP) passa a substituir a Guia de Arrecadação de Receitas Estaduais (GARE-ICMS), que será desativada futuramente.

Esse processo teve mais um importante passo no último dia 27.07. O recolhimento dos débitos relacionados ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), feito por todos os contribuintes do Regime Periódico de Apuração (RPA), mediante a GARE-ICMS, poderá ser realizado agora pelo DARE-SP. O objetivo da modernização é simplificar o processo e torná-lo mais ágil, minimizando erros no preenchimento dos dados.

De acordo com o diretor de Arrecadação da Secretaria, Carlos Augusto Gomes Neto, o preenchimento incorreto ou incompleto das informações pode não só dificultar o processo de pagamento das receitas, como também ocasionar a cobrança de taxa para retificação das informações aos contribuintes. "O sistema será bem mais simples e o documento será preenchido automaticamente, gerando um boleto com código de barras, que poderá ser pago nos terminais de caixa ou de autoatendimento e também via Internet Banking", explicou.

Migração semelhante já foi realizada para os débitos de ICMS de substituição tributária declarados por contribuintes do RPA e para os débitos de ICMS apurados por meio de Auto de Infração e Imposição de Multas (AIIM). Neste último caso, inclusive, a desativação da GARE-ICMS (códigos de receita 106 e 640) está prevista para ocorrer no próximo dia 01/08/2020.



Mudança não será imediata

O recolhimento poderá ser realizado por meio da GARE-ICMS até sua total desativação, a ocorrer em data a ser definida.

Gomes explica que o tempo de transição servirá para que os contribuintes possam se adaptar ao sistema do DARE-SP. “O recolhimento antigo continua fazendo parte da arrecadação do Estado de São Paulo. No entanto, após esse tempo, conforme os códigos de receitas forem sendo incorporados ao Sistema Ambiente de Pagamentos, eles não poderão mais ser recolhidos por meio da GARE-ICMS”, disse.

ÁREA MUNICIPAL

PRORROGADA PARA O FIM DE AGOSTO A SUSPENSÃO DO ENVIO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E O AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS

Em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), a prefeitura prorrogou novamente conforme Portaria PGM nº 44/2020, desta vez para 31.08.2020 a suspensão:

a) do envio de débitos inscritos em Dívida Ativa, para fins de lavratura de protestos, aos Tabelionatos de Protestos de Letras e Títulos, diretamente ou por intermédio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto do Estado de São Paulo (CENPROT).

b) do ajuizamento de execuções fiscais para cobrança judicial e a adoção de outros mecanismos extrajudiciais de cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa, salvo daqueles que possam prescrever durante este período.

Observa-se que essas medidas produzem efeitos desde 31.07.2020, mas a suspensão dos referidos prazos já vem sendo prorrogados reiteradamente desde o início do mês de abril.

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

DIVULGADO NOVO CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS E SAQUES DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE R\$ 600,00

Mediante Portaria MC nº 453/2020, o público beneficiário do auxílio emergencial (Lei nº 13.982/2020) que:

- tenha feito o procedimento de contestação por meio da plataforma digital entre os dias 24.04 e 19.07.2020 e tenha sido considerado elegível receberá o crédito da primeira parcela em poupança social digital aberta em seu nome;
- tenha recebido a primeira parcela em abril de 2020 e teve o pagamento reavaliado em julho de 2020, decorrente de atualizações de dados governamentais, receberá o crédito da terceira e quarta parcelas em poupança social digital aberta em seu nome.

Em ambos os casos deverão observar o calendário a seguir:

CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS

Quantidade de Crédito em Poupança Social Digital

05/ AGO (QUA) 483 mil Nascidos Janeiro a maio	07/ AGO (SEX) 96 mil Nascidos Junho	12/ AGO (QUA) 98 mil Nascidos Julho	14/ AGO (SEX) 96 mil Nascidos Agosto
17/ AGO (SEG) 97 mil Nascidos Setembro	19/ AGO (QUA) 96 mil Nascidos Outubro	21/ AGO (SEX) 91 mil Nascidos Novembro	26/ AGO (QUA) 94 mil Nascidos Dezembro

Nas datas indicadas acima, os recursos estarão disponíveis apenas para o pagamento de contas, de boletos e para realização de compras por meio de cartão de débito virtual ou QR Code.

O público das letras “a” e “b” receberá o crédito das parcelas subsequentes conforme calendário disposto na Portaria MDC nº 442/2020.

Para organizar o fluxo de pessoas e evitar aglomeração nas agências bancárias, os recursos mencionados nas letras “a” e “b” estarão disponíveis para saques e transferências bancárias, conforme calendário a seguir:

CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS

Saque em Dinheiro

08/ AGO (SÁB) 381 mil Nascidos Janeiro a abril	13/ AGO (QUI) 102 mil Nascidos Maio	22/ AGO (SÁB) 96 mil Nascidos Junho	27/ AGO (QUI) 98 mil Nascidos Julho
01/SET (TER) 96 mil Nascidos Agosto	05/SET (SÁB) 97 mil Nascidos Setembro	12/SET (SÁB) 187 mil Nascidos Outubro/Novembro	17/SET (QUI) 94 mil Nascidos Dezembro

No caso de recebimento da primeira parcela, nas datas acima mencionadas, eventual saldo existente nas poupanças sociais digitais será transferido automaticamente para a conta em que o beneficiário houver indicado por meio da plataforma digital;

e no caso de recebimento das demais parcelas, eventual saldo existente nas poupanças sociais digitais será transferido automaticamente para a conta em que o beneficiário houver recebido a primeira parcela.

CORONAVÍRUS - ALTERADAS/INCLUÍDAS REGRAS RELATIVAS AO BENEFÍCIO EMERGENCIAL (BEm)

De acordo com a Portaria SEPRT nº 18.560/2020, foram alteradas/incluídas algumas regras relativas ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm), concedido no caso de redução da jornada de trabalho/salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho, em decorrência da pandemia do coronavírus.

Entre as referidas alterações/inclusões destacamos que:

I - caso empregador e empregado alterem os termos do acordo já pactuado para redução de jornada de trabalho/salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho, o empregador deverá informar os dados do acordo alterado ao Ministério da Economia, em até 5 dias corridos (anteriormente eram 2 dias corridos), contados da nova pactuação;

II - o empregado poderá acompanhar a tramitação do processo de concessão do BEm pelo portal "gov.br" e pelo aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, mediante cadastramento e senha, que dará acesso:

- a) às informações sobre o acordo;
- b) à data de recebimento das parcelas;
- c) às notificações sobre exigências e decisões relacionadas ao benefício; e
- d) ao andamento das defesas ou dos recursos apresentados;

III - o empregador será notificado da exigência de regularização das informações, no prazo de 15 dias corridos (anteriormente eram 5 dias corridos);

IV - caso o empregador cumpra as exigências no prazo de 30 dias corridos (anteriormente eram 5 dias corridos), contados da data em que o benefício deveria ter sido pago, será mantida como data de início da vigência aquela constante da informação do acordo, sendo a parcela do BEm incluída no próximo lote de pagamento disponível posterior à decisão;

V - o não atendimento da exigência de regularização das informações no prazo de 30 dias corridos (anteriormente eram 5 dias corridos), contados da data em que o benefício deveria ter sido pago, importará em desistência do pedido administrativo e no arquivamento definitivo do requerimento;

VI - cumprida a exigência no prazo do item III, o arquivo será processado e o interessado será notificado da decisão sobre seu requerimento, na forma da letra "b" do item VII a seguir;

VII - as notificações referentes ao BEm quanto à necessidade de cumprimento de exigências, arquivamento, deferimento e indeferimento serão realizadas exclusivamente por meio digital, mediante cadastramento em sistema próprio e utilização de certificado digital ou uso de login e senha:

- a) no portal "gov.br" para notificações endereçadas ao empregador doméstico e ao empregador pessoa física; ou
- b) no portal "empregador web" para notificações endereçadas ao empregador pessoa jurídica;

VIII - após o registro das informações sobre o acordo, a notificação em relação à decisão proferida sobre o BEm ocorrerá em até 15 dias corridos;

IX - os prazos para cumprimento de exigências, para apresentação de defesa e para interposição de recurso contra decisões relativas ao BEm serão contados em dias corridos, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em finais de semana ou em dias de feriados nacionais;

X - nos casos de suspensão ou de cessação do pagamento do BEm por suspeita de irregularidade, a notificação será realizada por via postal, com aviso de recebimento, por carta, telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, sendo que:

a) se o interessado estiver em local incerto e não sabido, não for encontrado ou recusar-se a receber o documento, a notificação será por meio de publicação no Diário Oficial da União;

b) nas decisões de suspensão e de cessação do pagamento do benefício emergencial por suspeita de irregularidade, o prazo para apresentação de defesa ou para interposição de recurso será contado da data do recebimento da notificação;

XI - serão considerados tempestivos os atos processuais transmitidos integralmente até as 23h59 do último dia de seu prazo;

XII - foram também alteradas/incluídas regras relativas ao cabimento de recurso administrativo.

CORRETORA DE SEGUROS

COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL É ESSENCIAL PARA MOTORISTAS

Quando estamos no trânsito, também somos responsáveis por ele e pelos danos causados em eventuais acidentes. Mais do que uma preocupação com prejuízos materiais, uma situação inesperada pode acontecer e causar danos corporais e morais irreversíveis.

O que parte da população brasileira ainda desconhece é que a chamada cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) resguarda o condutor do veículo sobre diversos aspectos. Para falar sobre a proteção, a Bradesco Auto/RE convidou seu superintendente executivo e especialista em mercado segurador, Carlos Oliva.

O RCF trata-se de uma proteção opcional que existe para cobrir danos causados a terceiros. Por definição, são aqueles que se encontram fora do veículo. Ele pode ser contratado como um complemento ao seguro básico ou compreensivo e engloba três categorias:

- **Danos materiais:** Contempla o pagamento das despesas necessárias para o conserto dos carros envolvidos no sinistro e até mesmo de fachadas e postes destruídos em colisões;
- **Danos corporais:** Em caso de acidente, em que o condutor seja o culpado pelo ferimento, morte ou invalidez de um terceiro, a cobertura garante a indenização dos gastos que essa pessoa venha a ter com pensionamento, custos judiciais e honorários de advogado, serviços hospitalares ou, caso ocorra o falecimento, arca com prejuízos financeiros decorrentes dos citados eventos, não compreendendo os danos estéticos;
- **Danos morais:** cobre indenizações judiciais e extrajudiciais que o segurado possa ser condenado a pagar por danos morais ou estéticos.

Dados da Susep e do Sindipeças mostram que, no Brasil, apenas 14,5% da população tem a proteção contratada. Vale lembrar que a cobertura de Danos Corporais funciona como um complemento ao seguro DPVAT, que é um seguro obrigatório. "Atualmente, a média do valor contratado para a cobertura de danos a terceiros varia por região, porém é considerada baixa. Analisar o custo-benefício que a proteção pode oferecer é essencial porque os custos serão bem maiores do que seria desembolsado na contratação do seguro", afirma.

Algumas vezes, os custos com indenizações e despesas médicas podem levar o motorista à falência com dívidas por toda a vida, e até se envolver um processo judicial. "Sendo assim, o Seguro de Responsabilidade Civil para Veículos torna-se indispensável para qualquer condutor", conclui.

CONFIDENCE CONTABIL.

11.08.2020